



**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

05 JUL, 2021

Protocolo Nº 380

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 040/2021, 05 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e as associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O uso dos bens públicos ocorrerá através de termo de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará chamamento público prévio, a fim de promover o cadastramento e contrapartida das associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas.

Art. 4º A autorização de uso e gestão de bens públicos pelas entidades parceiras permite a execução das seguintes atividades, dentre outras estabelecidas no termo de autorização de uso ou determinadas a critério da administração municipal, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira:

- I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;
- II - uso comercial da cozinha e lanchonete;
- III - locação de horários para uso dos espaços esportivos;
- IV - instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões da entidade parceira, dentre outras atividades afins;
- V - captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos esportivos.

§ 1º Os bens públicos deverão ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

§ 2º O uso e a gestão dos bens públicos pela entidade parceira será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração municipal.

Art. 5º A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos no Anexo I desta Lei, quando solicitados pelo município para execução de atividades de interesse da administração municipal, bem como para os seguintes fins:

- I - disputas de competições esportivas programadas pela administração municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - cerimônias cívicas;

III - realização dos Jogos Abertos ou similares;

IV - uso recreativo pelas escolas públicas municipais;

V - quaisquer eventos ou atividades, a critério da administração municipal.

Art. 6º A entidade parceira não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, pessoas ou empresas, sem prévia anuência do município.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 9º A entidade parceira obriga-se pela proteção, limpeza, organização do funcionamento, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 10. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes da autorização de uso ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do termo e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Resolver-se-á a autorização de uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em termo ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da entidade parceira, cessação definitiva das atividades instaladas ou a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, sem qualquer indenização à entidade parceira.

Art. 12. O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância da administração municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 13. O município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Art. 14. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 15. Desde a assinatura do termo de autorização de uso ou instrumento congênere, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.

Art. 17. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços, a extinção da entidade parceira ou a revogação da autorização de uso a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 18. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pelo uso e gestão dos espaços dos imóveis de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas, dentre outras a critério da administração municipal:

I - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a promoção de eventos e atividades esportivas, culturais e sociais;

II - apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo, cultural e social;

III - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados ou colaboradores para a proteção, limpeza, organização, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 19. Fica determinada a isenção do pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

a) aos agentes públicos a serviço da administração;

b) aos idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;

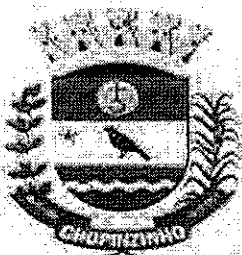
c) outras isenções mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 20. É vedado ao município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete explorado pela entidade parceira.

Art. 21. Os valores da locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverão observar a modicidade e razoabilidade, sendo estipulado o preço através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

RE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 22. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete administradas pelas entidades parceiras, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

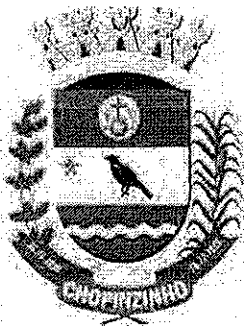
Apreciação:

_____/_____/_____
_____/_____/_____

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Em ____/____/____ Prazo ____ Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 040/2021

Chopinzinho, 05 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 040/2021, que institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, e dá outras providências.

O presente projeto de lei institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e as associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos destinados ao lazer e práticas esportivas, relacionados no Anexo I deste Projeto de Lei.

O uso dos bens públicos ocorrerá através de termo de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados no Anexo I deste Projeto de Lei.

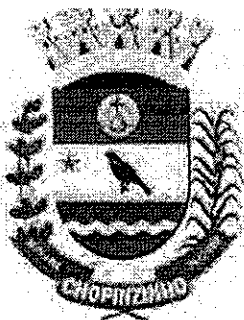
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará chamamento público prévio, a fim de promover o cadastramento e contrapartida das associações de moradores, associações de bairros, associações esportivas e entidades afins, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas.

A autorização de uso e gestão de bens públicos pelas entidades parceiras permite a execução das seguintes atividades, dentre outras estabelecidas no termo de autorização de uso ou determinadas a critério da administração municipal, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira:

- I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;
- II - uso comercial da cozinha e lanchonete;
- III - locação de horários para uso dos espaços esportivos;
- IV - instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões da entidade parceira, dentre outras atividades afins;
- V - captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos esportivos.

Os bens públicos deverão ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

O uso e a gestão dos bens públicos pela entidade parceira será de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos no Anexo I deste Projeto de Lei, quando solicitados pelo município para execução de atividades de interesse da administração municipal, bem como para os seguintes fins:

- I - disputas de competições esportivas programadas pela administração municipal;
- II - cerimônias cívicas;
- III - realização dos Jogos Abertos ou similares;
- IV - uso recreativo pelas escolas públicas municipais;
- V - quaisquer eventos ou atividades, a critério da administração municipal.

A entidade parceira não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, pessoas ou empresas, sem prévia anuência do município.

Será responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência da autorização de uso ou instrumento congênere.

Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

A entidade parceira obriga-se pela proteção, limpeza, organização do funcionamento, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.

Consta no Anexo I do projeto de lei a descrição do bem público destinado ao uso e gestão pelas entidades parceiras, sendo o item 1 - **CANCHA DE BOCHA**, Lote n.º 07, Quadra 03, n.º 4569, matrícula n.º 17.059, do Loteamento Moinho Velho I, benfeitoria Cancha de Bocha com área construída de 384,79m², sendo um pavimento; sendo a cancha de bocha com piso de carpete e demais ambientes piso polido; paredes reboco e pintura lisa; sem forro; vidros liso; cobertura de fibrocimento; esquadrias externas - janelas e portas de ferro; esquadrias internas - janelas e portas de ferro e madeira; divisórias internas de alvenaria; fachada de alvenaria com chapisco e grade metálica. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e iluminação pública. **Localização: BAIRRO SÃO SEBASTIÃO**, Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569, esquina com a Rua Silvío de Oliveira Chichorro.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Descrição dos bens públicos destinados ao uso e gestão pelas entidades parceiras:

Item	Descrição do patrimônio
1	CANCHA DE BOCHA , Lote n.º 07, Quadra 03, n.º 4569, matrícula n.º 17.059, do Loteamento Moinho Velho I, benfeitoria Cancha de Bocha com área construída de 384,79m², sendo um pavimento; sendo a cancha de bocha com piso de carpete e demais ambientes piso polido; paredes reboco e pintura lisa; sem forro; vidros liso; cobertura de fibrocimento; esquadrias externas - janelas e portas de ferro; esquadrias internas - janelas e portas de ferro e madeira; divisórias internas de alvenaria; fachada de alvenaria com chapisco e grade metálica. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e iluminação pública. Localização: BAIRRO SÃO SEBASTIÃO , Rua Pedro de Oliveira Bueno, 4569, esquina com a Rua Silvio de Oliveira Chichorro.

Handwritten signature